

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do  
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre 13 de setembro de 2015.

**PARECER JURÍDICO À PROPOSTA DE EMENDA Nº 002**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 7143/2015**

Projeto de autoria do Ilustre Vereador **Maurício Tutty**

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis será analisado, por meio de parecer jurídico, acerca da legalidade da Emenda nº 002 que *“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, DO PROJETO DE LEI Nº 7143/2015, QUE “PROÍBE A LAVAGEM DE CALÇADAS E/OU VEÍCULOS, JUNTO AO MEIO-FIO, COM ÁGUA TRATADA OU POTÁVEL, ESPECIALMENTE A FORNECIDA POR MEIO DA REDE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

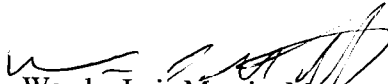
De acordo com a justificativa da proposta, a intenção é *“não altera o espírito da Lei, mas serve para adequá-lo à legalidade ao ressaltar a necessidade de o poço, de onde provierem as águas utilizadas para a lavagem de calçadas e veículos, estar em conformidade com as disposições legais vigentes”*

Nos termos do art. 269 do Regimento Interno desta Casa, *“Emenda é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão ou pela Mesa, que visa a alterar parte do projeto a que se refere., já o Parágrafo único do art. 271 do mesmo diploma dispõe que “As proposições discutidas e aprovadas em primeiro turno poderão ser enumeradas em segunda discussão.”*

Sendo assim, reportamo-nos, para o Parecer Jurídico nº 274/2015, apresentado no Projeto de Lei original, em conjunto com o Parecer Jurídico nº 378/2015, apresentado na primeira emenda, evitando assim mera repetição de argumentos.

Por tais razões, SMJ., **exaro parecer favorável** à Emenda ao projeto de lei parlamentar, que poderá ser levado a efeito pelo Plenário da Casa, de toda forma, ficam resguardadas as opiniões contrárias.

É o modesto parecer, SMJ, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

  
Wander Luiz Moreira Mattos  
Consultor jurídico  
OAB/MG nº 93.288